

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS RELATIVAS A RASTREIOS REALIZADOS EM AGRUPAMENTOS DE CENTROS DE SAÚDE (ACES), DURANTE O ANO DE 2025

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por (ULSSM), com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos De Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, como Primeiro Outorgante,

E

CTT EXPRESSO-SERVIÇOS POSTAIS E LOGÍSTICA, S.A., com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 14.º piso, 1643-001 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 504520296, representado pela Alda Paula Mata Cameira na qualidade de representantes legais, com poderes bastantes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação datada de 20/02/2025, praticada por decisão do Vogal do Conselho de Administração da ULSSM. E.P.E., do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, relativa ao, relativa ao **PROCEDIMENTO N.º 259C000032**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 20/02/2025, da decisão do Vogal do Conselho de Administração da ULSSM. E.P.E. do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada;

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 625300001, inscrita no Orçamento do Primeiro Outorgante, com o compromisso n.º 4600146007;

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de transporte de amostras biológicas relativas a rastreios realizados em Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) da ARSLVT, para análise na Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E., (ULSSM), durante o ano de 2025, e de diverso material destinado às colheitas das amostras, da ULSSM para os ACES, e dos ACES para a ULSSM.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos de 01 de fevereiro de 2025, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do Segundo Outorgante

Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à recolha de amostras biológicas nos ACES identificados no Anexo I ao caderno de encargos, com uma periodicidade de duas vezes por semana em cada ACES. A recolha nos ACES será realizada da seguinte forma: às segundas e quartas-feiras, na Rota Lisboa e Grande Lisboa e às terças e quintas-feiras na Rota Fora de Lisboa, conforme Anexo I, salvo em dias feriados que deverá ocorrer no dia útil imediatamente a seguir, e em horário sujeito a confirmação;
- b) Transportar as amostras em geleiras térmicas com termoacumuladores (ambos a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante), assegurando que a temperatura das mesmas não excede os 25°C;

[NOTA IMPORTANTE:

O conservante das amostras para o Rastreo do Cancro do Colo do Útero contém metanol – tóxico e inflamável (ver ficha de segurança constante do Anexo II, relativa ao conservante "ThinPrep Cytolyt", atualmente em uso pelo CHULN); O tubo das amostras para o Rastreo do Cancro do Cólon e Recto está conforme com a norma UN3373 (transporte de substâncias biológicas).]

- c) Efetuar a entrega das amostras no mesmo dia da recolha, até às 18:00 horas, no Serviço de Patologia Clínica do Hospital de Santa Maria, sendo que as geleiras com os termoacumuladores serão levadas pelo Segundo Outorgante e entregues nos ACES aquando da recolha seguinte;
- d) Realizar, com uma periodicidade mínima mensal, um transporte do Primeiro Outorgante para cada um dos ACES identificados no Anexo I, de diverso material destinado à realização da colheita das amostras (material esse que contém o conservante referido na nota *supra*), sendo que o Segundo Outorgante deverá proceder à recolha desse material no Serviço de Patologia Clínica e ou no Serviço de Anatomia Patológica, ambos do Primeiro Outorgante, e efetuar o transporte e a entrega do mesmo em cada um dos ACES, podendo essa entrega ser realizada no dia da recolha seguinte, a que se refere a alínea a);

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

- e) Os transportes realizados deverão ser acompanhados da respetiva guia de transporte, no estrito cumprimento da legislação vigente.
- 2 — A recolha do material a que se refere a alínea d) do número anterior deverá ser agendada com antecedência junto do Primeiro Outorgante e deverá ser realizada em dias distintos para diferentes ACES, sendo que este material encontra-se já devidamente acondicionado em caixas (estimando-se uma caixa de aproximadamente 50x40x30cm e algumas, mas poucas, caixas de aproximadamente 30x15x10cm, para cada ACES) e poderá ser transportado à temperatura ambiente.
- 3 — A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSSM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

- 1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 2 — O dever de sigilo relativo à informação clínica mantém-se permanentemente em vigor, ou seja, sem termo.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1 - Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Segundo Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do Primeiro Outorgante;
- b) O Primeiro Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Segundo Outorgante.

2 - O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.

3 - O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4 - O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5 - O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.

6 - O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7 - Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8 - Com a cessação do Contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

9 - Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287

prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Secção II Obrigações do Primeiro Outorgante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, o valor de **€ 24.378,90 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito euros e noventa cêntimos)** ao qual corresponde um **valor máximo semanal de € 518,70 (quinhentos e dezoito euros e setenta cêntimos)**.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial (n.º 4600146007).

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços, no último dia de cada mês ao que respeita.

3 — Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

5 — Sem prejuízo do previsto artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do primeiro outorgante o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao dobro do montante da penalização prevista no n.º 1 da presente Cláusula.
- 3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4 — O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de incumprimento de pelo menos 2 (dois) prazos de entrega ou de recolha, seguidos ou interpolados, ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em pelo menos duas entregas ou recolhas excederá esse prazo.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.
- 3 — O Segundo Outorgante apenas poderá resolver o contrato nos casos previstos na lei.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todos os serviços objeto do contrato.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 15.^a

Cessão de créditos ou constituição de garantias

- 1 — O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
- 2 — Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

- 1 — O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Administrador Hospitalar do Primeiro Outorgante, Dra. Catarina Oliveira, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
- 2 — O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Salvo quando forma especial for exigida no contrato, todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.
A/C gestor do contrato: Dra. Catarina Oliveira
Rua Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287

Telefax: 217 805 605

Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt

b) CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A.

A/C Adriana Filipa Encarnação

Avenida dos Combatentes, n.º 43, 14.º Piso, 1643-001 Lisboa

Telemóvel: 965 841 512

Correio eletrónico: adiana.encarnacao@ctt.pt

2 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3 – As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4 – Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5 – Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6 – A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2025

Assinado por: **FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE
SOUSA MATOSO**

Num. de Identificação: 

Data: 2025.03.24 16:17:30+00'00'

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E.

[Assinatura

Qualificada] Alda

Paula Mata Cameira

Digitally signed by

[Assinatura Qualificada] Alda

Paula Mata Cameira

Date: 2025.03.06 11:27:26 Z

CTT EXPRESSO – SERVIÇOS POSTAIS E LOGÍSTICA, S.A.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.

Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa

Capital Estatutário: 312.440.000,00€

Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287

Contribuinte N.º 508 481 287